

simplesmente, burocrático, administrativo, não podendo, por conseguinte, ser jamais exercido juntamente com qualquer outro cargo público.

O fato de o interessado ser bacharel em Direito é aleatório no caso; e nem mesmo necessário para o exercício da função de Secretário; como se pode observar do Regulamento da Faculdade; anexo à consulta.

As suas atribuições são todas de natureza administrativa; constando mesmo do citado Regulamento o seguinte artigo:

"Art. 26. Haverá na Faculdade os seguintes funcionários administrativos:

1 — Secretário, com os seguintes auxiliares:

1 — Diretor de Secretaria.
1 — Amantense etc. etc."

Mais adiante diz:

"Art. 27. Os funcionários administrativos serão de nomeação do Diretor, perante ele prestam compromisso legal e tomam posse. Terão os direitos e as garantias asseguradas por lei aos funcionários federais.

§ 1º A nomeação de Secretário recairá em membro da Congregação e a de Tesoureiro em catedrático ou docente livre, indicados pela Congregação.

§ 2º O Secretário e o Tesoureiro são nomeados por três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º É exigida a condição de bacharel em direito para o exercício do cargo de Diretor da Secretaria, sem prejuízo dos direitos assegurados ao atual funcionário."

Observa-se, assim, um certo contrassenso, pois, para função (ou cargo, como o Regulamento denomina) hierarquicamente inferior a outra, exige-se diploma de bacharel, não se exigindo para a superior.

Esclarece o Regulamento, também, o que seja "Congregação", que, em resumo, é o conjunto de professores, catedráticos e docentes livres.

Verifica-se, pois, quantas irregularidades foram cometidas de uma só vez:

a) o interessado, ocupante de cargo efetivo, não poderia ser nomeado para o cargo de Secretário por três anos, tomar posse, e deter o de Escrevente-Dactilógrafo;

b) e não poderia porque, para ser indicado para o cargo de Secretário, teria que ser membro da Congregação; e, para ser participante da Congregação, teria que ser catedrático ou docente livre, o que não seria possível acumular com o seu cargo burocrático efetivo;

c) para o exercício de cargo em "substituição", o Estatuto exige que tenha ocorrido o afastamento do titular; se o catedrático falecera, a nomeação não poderia ter sido como substituto, pois ocorreria vacância, mas se poderia ser "interinamente";

d) o art. 16 do E. F. proíbe a nomeação interina de ocupante de cargo de carreira, o que lhe acarretará, se empossado, a perda da efetividade, a não ser em caso de "substituição";

e) um Escrevente-Dactilógrafo não poderia exercer qualquer cargo de magistério, detendo o seu próprio, sem incorrer em acumulação proibida em lei.

Diante do exposto, não se pode sequer cogitar da verificação da ocorrência de correlação de matérias e de compatibilidade horária.

Não diz a consulta se o funcionário percebeu cumulativamente as vantagens monetárias do cargo de Escrevente-Dactilógrafo com as do de Secretário (que exige inclusive "posse"). É a consulta versa sobre o pagamento de um terceiro cargo, o de magistério. De qualquer maneira, com percepção ou não de remuneração por aqueles cargos, a situação é irregular

Ainda há, no corpo da consulta, o seguinte trecho:

"É de esclarecer-se que subsidiariamente tem sido aplicado o regulamento da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, circunstância que motivou a conversão do nível universitário ao referido bacharel (*Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 13 de novembro de 1961, página número 2.334)".

Parece igualmente irregular tal concessão; mas já aí o assunto escapa à alçada deste órgão; cabendo exame pela Divisão de Regime Jurídico de Pessoal; à qual pensamos deva ser a questão encaminhada.

C. A. C., 29 de março de 1963 — *Hilton de Carvalho Briggs* — Relator. — *José Medeiros*. — *Célio Fonseca*. — *Aluísio Xavier Moreira*. — *Zola Maria Fraga*.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D. A. S. P.

Brasília, 2 de abril de 1963. — *José Medeiros* — Presidente, da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado.
Em 3 de abril de 1963 — *M. A. Mendes Júnior* — Substituto do Diretor-Geral.

PROC. Nº 8.679-58

(ANEXO PROC. N.º 29-63)

Não constitui acumulação, o exercício do cargo de Agente de Estatística, concomitantemente com atribuições de inspeção de ensino, estas últimas sem percepção de vencimentos e a título de colaboração.

No caso, porém, da existência de Resolução interna que proíba ao Agente de Estatística exercer atividades estranhas ao cargo, necessária se torna, em cada caso, a respectiva autorização.

PARECER

Consulta a Secretaria do Conselho Nacional de Estatística do IBGE se constitui acumulação o exercício do cargo de Agente de Estatística, concomitantemente com atribuições de inspeção de ensino, estas últimas sem percepção de vencimentos.

O assunto objeto da consulta já foi, por mais de uma vez, examinado pelo D.A.S.P., através das Exposições de Motivos ns. 458-52 e 303-56, e também pela própria C.A.C., em pareceres emitidos nos Processos ns. 571 de 1961 e 5.958-62, aprovados pelo Senhor Diretor-Geral.

"...no caso, não se trata de desempenho de cargo gratuito, o que realmente é vedado pelo Estatuto dos Funcionários, mas sim de auxiliar as autoridades do ensino em matéria de interesse público".

concluindo que, em casos especiais e como medida de emergência, deveria ser permitido aos servidores públicos federais exercerem as funções de Inspetor de Ensino, quando, no interesse do serviço público, fossem seus serviços solicitados pela Diretoria do Ensino Secundário, do então Ministério da Educação e Saúde.

A E.M. nº 808-56 visava, tão somente, a revalidar a decisão presidencial anterior, face às disposições de novo Estatuto dos Funcionários, embora idênticas na espécie. Após várias considerações sobre o assunto, o D.A.S.P., como da vez anterior, opinou no sentido de que se permitisse aos funcionários federais de outras repartições, o exercício da fiscalização

"em estabelecimentos de ensino em que não haja Inspetor, sendo

a permissão a título precário e subordinada a ocorrência de legítimo interesse público (grifamos).

O Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho: "Concordo, nos termos desta Exposição e a título de colaboradores (grifamos)".

Nos mencionados Processos ns. 571 de 1961 e 5.958-62, submetidos à apreciação da C.A.C., cogitou-se da legitimidade do exercício por parte, respectivamente, de Agente Fiscal do Imposto de Consumo e de Coletor Federal, das atribuições do Inspetor de Ensino. O Relator da matéria considerou legal o exercício, por se tratar de *colaboração gratuita*, reportando-se, ainda, à E.M. nº 458-52 que autorizou a designação de ocupantes de outras carreiras para desempenhar aquelas atribuições em cidades do interior do País, onde se tornasse impraticável aos órgãos de ensino secundário a manutenção de Inspetores de Ensino.

Não obstante os pronunciamentos retro mencionados, onde se alegou como justificativa da autorização presidencial, tratar-se de medida de caráter especial e transitório, visando, precipuamente, ao legítimo interesse público, tem havido, por vezes, resistência e mesmo recusa dos dirigentes ou chefes de várias repartições em permitir que seus funcionários prestem tal colaboração. Para tanto alegam configurar-se, na espécie, acumulação de cargos vedada por Lei, ou invocam dispositivos regulamentares que proíbem aos seus subordinados exercício de atividades estranhas às atribuições dos respectivos cargos.

É o que ocorre no I.B.G.E., onde existe a Resolução JEC-243, de 29 de maio de 1946, que estabeleceu no seu art. 63, *verbis*:

"Aos Agentes de Estatística, sob pena de demissão, é vedado o exercício de quaisquer atividades estranhas ao cargo e que possam prejudicar ou dificultar o desempenho das atribuições, a juízo da autoridade superior".

Fundamentada nesse dispositivo, há decisão da Secretaria Geral (B. S. nº 90, de 2-4-54, item 57) no sentido de que:

"O Agente não pode exercer cargo de Inspetor de Ensino Comercial, mesmo sem remuneração, pelo que deve ser tornada sem efeito a autorização concedida".

Face às controvérsias suscitadas pelo assunto naquela autarquia, motivando constantes pedidos de esclarecimentos por parte dos Inspetores Regionais, resolveu o atual Secretário-Geral do C.N.E. solicitar o pronunciamento desta Comissão lembrando, na oportunidade, que o Processo CNE 1.462-58, anexo ao de nº 15.948-57, sobre matéria idêntica, já fora anteriormente encaminhado à C.A.C..

Equacionada a questão nos seus devidos termos, verifica-se, desde logo, tratar-se de medida de caráter todo especial, justificada pela ocorrência de legítimo interesse público. Dêse expediente de emergência tem os socorrido a Diretoria do Ensino Secundário, com a intenção de resguardar a validade e a autenticação dos atos e dos documentos escolares, em estabelecimentos de ensino sediados em locais em que, como já foi dito, é impossível a lotação de servidores especializados em fiscalização.

A propósito do caso ora examinado, entendemos, *ab initio*, carecer de base legal a alegação de que o exercício simultâneo das atribuições cometidas aos Agentes de Estatística e aos Inspetores de Ensino, na forma por que se reveste, constitui acumulação ilegal, entendido o termo "cargo" na acepção prevista no art. 2º do De-

creto nº 35.956, de 1954. De fato, além de não haver cargo com *atribuição certa*, o ocupante a ele não se acha vinculado. Ocorre, na realidade, mera *delegação de atribuições*, pela qual o titular de um cargo, concomitantemente com as atribuições que lhe competem, passa a exercer tarefas especiais, a título precário e de simples colaboração, não remunerada.

Não nos convence, de igual modo, alegar-se, no caso em exame, infringência do art. 4º do Estatuto dos Funcionários Públicos. Entendemos, *data venia*, que o dispositivo estatutário aplica-se a situações normais de caráter geral e permanente, mas não a uma "situação toda especial e transitória", conforme bem salientou o Consultor Jurídico do Ministério da Educação e Cultura. No mesmo sentido entendeu o D.A.S.P., na citada E.M. 458-52, ao sustentar que no caso não se verifica exercício gratuito de cargo público, mas sim auxílio às autoridades de ensino em assunto de relevante interesse público.

Diante do exposto entendemos que na hipótese não há que cogitar de acumulação de cargos. Em face, todavia, da existência de disposição interna do I.B.G.E., proibindo aos Agentes de Estatística exercer atividades estranhas ao cargo e que possam prejudicar ou dificultar o desempenho das atribuições", parece-nos que o exercício das atribuições de Inspetor de Ensino pelos Agentes de Estatística ou de outros servidores federais, deve ficar condicionado ao interesse do serviço de ambas as repartições.

Nestas condições, a Secretaria Geral do C.N.E. poderá, a seu juízo, revogar a Resolução J.E.C. 243-46, ou examinar, em cada caso, a conveniência de permitir ou não o exercício, por parte dos Agentes de Estatística, das atribuições de Inspetor de Ensino.

Este o meu parecer, S.M.J.

C.A.C., 9 de abril de 1963. — *Aluísio Xavier Moreira*, Relator. — *José Medeiros*, *Hilton de Carvalho Briggs*, *Célio Fonseca*, *Zola Maria Fraga*.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-3-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P..

Brasília, 17 de abril de 1963. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1963

O Diretor Executivo do Grupo de Trabalho, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelos de ns. 44.767, de 30 de outubro de 1960 e 50.602, de 16 de maio de 1961, resolve:

Nº 10 — Designar Sérgio Ivan Nacinovic, Engenheiro, nível 17-A, do Ministério da Agricultura; Renato de Sá Júnior, Arquiteto, nível 17-A, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e Manoel Merechia Silva, Arquivista, Padrão PJ-3, do Tribunal Superior Eleitoral, todos com exercício neste Grupo de Trabalho, para sob a presidência do primeiro, vistoriar as casas ns. 11 e 12, da Quadra 12, do Setor Residencial Ecolômico Sul, adotando as providências cabíveis para atendimento das exigências legais, especialmente prestar informações detalhadas sobre a ocorrência. — *Otto Eduardo Raulino*, Diretor Executivo

rais, Subconsignação 1.6.23 — Diversos — 1) Manutenção do Setor de Planejamento, Coordenação, Controle e Fiscalização, na forma do Decreto nº 50.390, de 29-3-61.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961; e

Considerando o que consta da Portaria nº 82, de 14 de maio de 1962 publicada no Diário Oficial de 16 do mesmo mês;

Considerando a perfeita semelhança entre as atribuições e competência do Setor de Planejamento, Coordenação, Controle e Fiscalização do Ministério das Minas e Energia com as do Centro de Estudos Econômicos do Ministério da Indústria e Comércio, organizado pela Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 8 de janeiro de 1962;

Considerando que a mesma semelhança é também encontrada no projeto de lei de organização do Ministério das Minas e Energia, em tramitação no Congresso Nacional;

Considerando, finalmente, que o Orçamento em vigor consigna dotação específica para a manutenção do atual Setor de Planejamento, Coordenação, Controle e Fiscalização, correspondente ao futuro Centro de Planejamento, Controle e Coordenação, cujo plano de aplicação prevê importância para retribuição por encargos de direção, chefia e assessoramento, de conformidade com o Decreto número 50.390, de 29 de março de 1961, resolve:

Nº 89 — Estabelecer que a retribuição cabível ao servidor que, neste Ministério, executa encargos similares àqueles afetos ao ocupante do cargo, em comissão, símbolo 2-C de Diretor-Geral do Centro de Estudos Econômicos do Ministério da Indústria e Comércio, seja igual à diferença entre o vencimento e a diária correspondentes ao cargo de que é titular e o total resultante do valor do símbolo do cargo em comissão semelhante acrescido das diárias respectivas, pagas de conformidade com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961.

Tal medida vigorará até que haja a criação do Centro de Planejamento, Controle e Coordenação desta Secretaria de Estado, com o cargo de direção próprio, e é considerada efetivada a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962;

Nº 90 — Mandar servir em Brasília a partir de 8 de abril de 1963, João Vieira de Menezes, Oficial de Justiça, símbolo PJ-7, da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara, à disposição deste Ministério.

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado das Minas e Energia, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 50.390, de 29 de março de 1961;

Nº 91 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração nível 14-B do Quadro I — P.P. — do Ministério da Viação e Obras Públicas — Hilton de Carvalho Briggs, servindo nesta Secretaria de Estado como Chefe do Subsetor de Pessoal, da função de substituto do Chefe do Setor de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 dias.

Nº 92 — Designar o Contador nível 17-A do Departamento Administrativo do Serviço Público, Luiz Mário Borges Estrella, servindo neste Ministério como Chefe do Subsetor de Orçamento, para exercer a função de

substituto do Chefe do Setor de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 dias.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PEDIDOS DE PESQUISAS

Dia 28 de março de 1963

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado
Nº 1.773-53 — Macedo & Cia. Ltda. — Calcário e associado — Campo Largo — Paraná.

Dia 29 de março de 1963

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado
Nº 1.818-63 — S. A. de Cimento, Mineração e Cabotagem "Cimimar" — Calcário, dolomita e associados — Sítio da Boa Esperança — Salto de Pirapora — São Paulo.

Nº 1.823-63 — Guilherme Campion — Bauxita — Passa Quatro — Minas Gerais.

Dia 1 de abril de 1963

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado
Nº 1.847-33 — Sociedade de Mineração Morro do Fraga — Quartzo, bauxita e associados — Morro do Fraga e Ouro Fino — Mariana — Minas Gerais.

Dia 2 de abril de 1963

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado
Nº 1.892-63 — Manoel Ferreira da Silva — Mica, quartzo e associados — Margem esquerda do Rio Bananal — Virgolândia — Minas Gerais.

Nº 1.915-63 — Agenor Alves de Souza — Águas marinhas e quartzo — Córrego do Café — Teófilo Otoni — Minas Gerais.

Dia 4 de abril de 1963

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado
Nº 1.962-53 — Dalmo de Sousa Dornellas — Minério de ferro e associados — Talho Aberto — Rio Piracicaba — Minas Gerais.

Dia 5 de abril de 1963

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado
Nº 1.989-63 — Alumínio Minas Gerais S. A. — Bauxita e associados — Vargem da Mutuca — Nova Lima — Minas Gerais.

Nº 1.991-53 — Usina Queiroz Junior S. A. Indústria Siderúrgica — Minérios de ferro e associados — Retiro do Sapacado — Mairiito — Minas Geras.

Nº 1.996-63 — Alvaro Ribeiro — Caulim, quartzo e associados — Sítio Outra Banda — Santana de Parnaíba — São Paulo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

PORTARIA Nº 97 — DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção

Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962 e considerando o que dispõem os Decretos de ns. 41.019, de 26.2.57 e 50.479, de 19 de abril de 1961, resolve:

I — Autorizar a Cia. Leste Mineira de Eletricidade a aplicar em sua zona de concessão o parágrafo 3º do artigo 176, do Decreto nº 41.019 — de 26 de fevereiro de 1957 — no que se refere ao aumento de diferença cambial, decorrente das instruções da SUMOC, até o teto de Cr\$ 253,30 por dólar Americano.

II — o adicional do item anterior fica limitado a Cr\$ 2,80 por kwh, respeitadas as isenções de que trata a Portaria nº 1.068, de 8 de novembro de 1956.

III — A concessionária deverá atender às determinações do parágrafo 5º do artigo 176, do Decreto nº 41.019, de 26.2.57.

IV — Permitir que o adicional ora estabelecido seja incluído nos primeiros faturamentos, a partir da publicação da presente Portaria. — J. Pacheco da Veiga — Substituto do Diretor. (Nº 3.840 — 25.4.63 — Cr\$ 1.122,00).

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE

Em 3 de abril de 1963

Despacho — Concedendo com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 combinado com o artigo 171 da Resolução 67-62 da Câmara dos Deputados, gratificação adicional de mais 10% ao Auxiliar de Portaria, TC-11 José Gener de Souza Pinto a partir de 19 de março último (Proc. nº 14.692-63).

Em 23 de abril de 1963

Portaria nº 86 — designando o Contador símbolo TC-6 Luiz Marques Leitão, para substituir o Chefe da 1ª Seção da 3ª Diretoria de Tomada de Contas Arimar da Silva Macedo durante suas férias regulamentares.

Despacho — Concedendo com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 combinado com o artigo 171, da Resolução 67-62 da Câmara dos Deputados gratificação adicional aos seguintes funcionários:

— mais 10% ao Oficial Instrutivo símbolo TC-8 Samuel Garcia de Sá, a partir de 1 de abril atual (Pr. 17.192-63);

— mais 5% à Oficiala Instrutiva símbolo TC-5 Palmira de Oliveira Moraes a partir de 26 de janeiro último (Proc. 16.884-63).

Justificando com fundamento no artigo 123 d Lei nº 1.711-52, as faltas dadas ao serviço pelo Oficial Instrutivo símbolo TC-5 Ary da Silva Portela nos dias 11 12 e 13-3-63 e homologando nos termos do artigo 97, da mesma Lei a licença que lhe foi concedida no período de 14 a 29 de março de 1963 (Proc. 13.742-63).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 233, de 23 de abril de 1963

Dispõe sobre a movimentação de recursos financeiros pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF) e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e visando a disciplinar as relações do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF) com a Superintendência Geral da Fazenda e com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que tange à movimentação dos recursos destinados àquele órgão, decreta:

Art. 1º A entrega e a movimentação de recursos financeiros consignados ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), oriundos de conta do Fundo Rodoviário Nacional e da contribuição da Prefeitura do Distrito Federal, processar-se-ão da seguinte maneira:

a) — o DER-DF elaborará plano de aplicação para cada uma das referidas dotações, submetendo-o à con-

sideração do Prefeito, para exame e aprovação;

b) — mensalmente, por solicitação do DER-DF, a Superintendência Geral da Fazenda fará suprimento para as suas despesas, dentro dos limites dos duodécimos das dotações que lhe são atribuídas na tabela explicativa do orçamento desta Prefeitura;

c) — a aplicação dos fundos supridos será mediante processamento regular da despesa, segundo as normas estabelecidas pelo Código de Contabilidade da União seu Regulamento Lei nº 350, de 23 de setembro de 1949 e demais leis complementares e modificadoras dos princípios mandados cumprir pelos citados diplomas legais.

Art. 2º A Superintendência Geral da Fazenda providenciará, com a maior urgência, a expedição de "Ordem de Serviço" para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º — Fica revogado o artigo 8º do Decreto de nº 8, de 9 de junho de 1960

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de abril de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito. — Célio Medeiros, Secretário Geral do Distrito Federal

COLEÇÃO DAS LEIS

1963

★

VOLUME I

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

★

VOLUME II

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

BANCO INDEPENDÊNCIA S. A.**SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO****CERTIDÃO**

Atendendo ao requerido em vinte e sete de março de mil novecentos e sessenta e três, pelo Banco Independência Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número dois mil, seiscentos e setenta e dois barra sessenta e dois, de seus interesses, consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em vinte e nove de outubro e vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta

e dois e em primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, publicadas em oito de janeiro, as duas primeiras, e em dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, a última, no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo.

Assunto — Aumento de capital, proposto pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal, de cento e vinte milhões de cruzeiros para trezentos milhões de cruzeiros, mediante o lançamento de cento e oitenta mil ações nominativas ou ao portador, do valor unitário de hum mil cruzeiros, sendo cento e trinta e oito mil ordinárias ou comuns e quarenta e duas mil preferenciais, estas ora criadas, que foram subscritas, em dinheiro, com regularização de cinquenta por cento no ato, ficando o saldo para ser integralizado a critério da Diretoria. Em decorrên-

cia, o estatutário artigo quinto e seus parágrafos foram ajustados ao novo montante e forma divisionária do capital, passando a vigor como transcrito no corpo da ata da reunião de primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, supra mencionada.

Despachos — *Primeiro* — Despacho de vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pela aprovação dos atos praticados. *Segundo* — Despacho de vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de três de abril do mesmo

ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social.

E, por ser verdade, eu **João Paulo Alves de Miranda Góes**, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — **Euclides Parentes de Miranda**.

Selada com Cr\$ 40,00.
(Nº 3.785 — 23-4-63 — Cr\$ 2.550,00)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BRASÍLIA**A. S. P. B.**

Editais — A Comissão Encarregada da elaboração do anteprojeto de Estatuto da A.S.P.B., convoca os servidores públicos para a Assembléia-Geral, a ser realizada no dia 26 de abril, sexta-feira próxima, às 20,30 horas, para o fim especial de aprovação do Estatuto Fundamental Definitivo e eleição de Diretoria. A reunião será na sede da Associação dos Servidores do Departamento de Imprensa Nacional (ASDIN), situada à Avenida W-3 — Quadra 12 — Lote 5-C (altos da Galeria W-3).

Brasília, D.F., 22 de abril de 1963. — **Pedro Guimarães Pinto**, pela Comissão.
(Nº 3.798 — 23-4-63 — Cr\$ 561,00)

ASA NORTE FUTEBOL CLUBE**Conselho Deliberativo****Editais de Convocação**

Ficam convidados os Senhores Conselheiros para uma Reunião Extraordinária, a se realizar, no próximo dia 27 do corrente, às 15 horas, em 1ª convocação, e, às 15,30 horas, em 2ª, em sua sede social à Q.G.D. 403-4 — ASA NORTE, com a seguinte ordem do dia:

- eleição do Conselho Fiscal;
- eleição de Presidente e do Vice-Presidente do Clube;
- interesses gerais.

Brasília, D.F., 23 de março de 1963. — **Geraldo da Conceição**, Presidente.

Dias: 25 a 28-4-63.
(Nº 3.824 — 24-4-63 — Cr\$1. 224,00)

ANÚNCIOS

COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA**APÓLICE EXTRAVIADA**

Os abaixo assinados, comunicam pela presente, para os devidos fins e efeitos, que foi extraviada a apólice nº 202.424, emitida pela Companhia Seguradora Brasileira, sobre a vida do Sr. Raymundo Reis do Nascimento, o que torna a mesma nula e sem nenhum valor.

Brasília, 5 de abril de 1963. — **Hamilton Galvão França**.

Dias: 25 a 29-4-63.
(Nº 3.788 — 23-4-63 — Cr\$ 1.530,00)

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E GOIÁS

Pelo presente edital, e de acordo com o disposto no art. 47, da Portaria M.T.P.S. nº 146, de 18-10-57, convoco os membros do Conselho de Representantes desta Federação para a eleição de sua Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados ao Conselho de Representantes da Entidade de Grau Superior e respectivos Suplentes, para o biênio de 1963-1965, a realizar-se dia 17-5-63, às 10 horas, em 1ª convocação, com 2/3 (dois terços) das Delegações, ou às 10 horas do dia 18-5-63 em 2ª convocação e com qualquer número, à Rua dos Tamóios, 611, 2º andar, sala n.º 1.

Bejo Horizonte, 17 de abril de 1963. — **Armando Ziller** — Presidente.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E GOIÁS

Pelo presente edital, convoco os membros do Conselho de Representantes desta Federação para a reunião ordinária a realizar-se dia 18 de maio de 1963, à Rua dos Tamóios, 611 — 2º andar — sala n.º 1, em 1ª convocação às 13 horas, com 2/3 dos Delegados com direito a voto, ou em 2ª convocação às 14 horas e com qualquer número, durante a qual será observada a seguinte ordem do dia:

- leitura do parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1962;
 - leitura, discussão, e votação em escrutínio secreto, do Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1962;
 - leitura do parecer do Conselho Fiscal sobre a Previsão Orçamentária para o exercício de 1964;
 - leitura, discussão, e votação em escrutínio secreto, da Previsão Orçamentária para o exercício de 1964.
- Belo Horizonte, 17 de abril de 1963 — **Armando Ziller** — Presidente.
(Nº 3.790 — 23-4-63 — Cr\$ 204,00)

WAGNER SPINDOLA ATAIDE**Declaração**

Declara para os devidos fins que se encontra extraviado o livro Registro de Compras nº 1.

Brasília, 24 de abril de 1963. — **Wagner Spindola Ataide**.
Dias: 26 a 30-4-63.
(Nº 3.835 — 24-4-63 — Cr\$ 1.530,00)

CASAS FAUSTO — ROUPAS S.A.**Carnet da Sorte Fausto Sheaffers****Comunicação**

Em vista da Loteria Federal do Brasil ter alterado de 40.000 para 30.000 números suas séries de extrações, o sorteio do Carnet da Sorte Fausto Sheaffers Plano CP e Bancário (Plano Prata) Série A, que estava marcado para o dia 26 de abril fica transferido para o dia 3 de maio de 1963 pela Loteria do Estado de Minas Gerais.

Esta medida visa unicamente manter inalterados os direitos de todos os portadores dos referidos carnets.

Outrossim, a data para o sorteio dos Carnets do Plano Bancário (Plano Prata) Série B continua a mesma ou seja dia 27 de abril de 1963, pela Loteria Federal do Brasil.

Carta Patente 177 — Casas Fausto Roupas S.A.

Dias: 26, 29 e 30-4-63.
(Nº 16.461 — 19-4-63 — Cr\$ 3.000,00)

DECLARAÇÃO

Francisco Aguiar Carneiro, Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Politécnica da Universidade da Bahia, comunica para fins de direito, que se acha extraviada a sua carteira profissional de nº 655-D expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 3ª Região, registrado sob nº 929, e, por isso vai requerer a expedição de 2ª via, ficando sem efeito a extraviada.

Brasília, 24 de abril de 1963. — **Francisco Aguiar Carneiro**.
Dias: 26, 29 e 30-4-1963.
(Nº 3.826 — 24-4-63 — Cr\$ 1.530,00)

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo
por Verba Especial
Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00